PUBLICADO EM 14/4/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2672

LEI Nº 3993/2023

Dispõe sobre o Procedimento de Fiscalização Tributária Orientadora na Auditoria de Tributos Municipais no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fiscalização tributária orientadora tem por objetivo incentivar o contribuinte a manter regularizados a escrituração fiscal e o recolhimento tributário, combatendo-se a evasão fiscal por meio de incremento sustentável na arrecadação tributária.

Art. 2º. A fiscalização orientadora fornece ao contribuinte, desde que não tenha sido autuado em âmbito de procedimentos administrativos fiscais com eficácia da decisão fiscal, a possibilidade de corrigir obrigações tributárias devidas ao Fisco sem aplicação de multas infracionária (punitiva) e de mora (por atraso), mantendo-se apenas a obrigação tributária principal, corrigida monetariamente, com o devido acréscimo de juros de mora.

§ 1º Entende-se por multa infracionária (ou punitiva) aquela prevista no art. 143, I, "b" da Lei Complementar nº. 53/2016, decorrente da constatação de omissão de recolhimento tributário no âmbito de procedimentos administrativos fiscais.

§ 2º Entende-se por multa moratória, aquela prevista no art. 143, I, "a", da Lei Complementar nº. 53/2016, referindo-se ao atraso no recolhimento do tributo devido.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ORIENTADORA

Art. 3º Fica facultado à Administração Tributária Municipal aplicar a fiscalização orientadora em toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime de tributação especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar nº. 123/2006.

Art. 4º Após emissão do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), devidamente intimado o contribuinte, o Fisco realizará o procedimento administrativo fiscal para apuração de eventual omissão de receita tributável.

Art. 5º Apurados os débitos não regularizados, verificada omissão no pagamento do tributo municipal ou qualquer infração à legislação tributária que possa resultar evasão de

receita, inclusive em processos administrativos fiscais em que não haja eficácia da decisão fiscal, o Fisco emitirá Notificação Preliminar de Fiscalização Tributária Orientadora (NPFTO), para que o contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize a obrigação tributária principal, corrigida monetariamente nos termos da legislação municipal, acrescida de juros de mora excluindo-se, porém, a multa infracionária e a multa moratória.

Art. 6º Do montante apurado no procedimento fiscal e informado na NPFTO cabe recurso à Autoridade Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 7º Em não havendo atendimento do contribuinte à NPFTO, a fiscalização orientadora converter-se-á em procedimento fiscal, haja vista desinteresse expresso do sujeito passivo em regularizar sua situação tributária, aplicando-se integralmente as disposições do art. 380 da Lei Complementar nº. 53/2016, sem exceção de qualquer natureza, bem como todas as multas e juros inerentes aos procedimentos administrativos fiscais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar instruções normativas ou decretos regulamentares à presente Lei.

Art. 9º Do não atendimento à NPFTO, com o devido recolhimento do tributo ou interposição de recurso, dentro do prazo peremptório previsto no art. 5º desta Lei, não cabe recurso administrativo para reconsideração.

Art. 10 Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam a contribuintes que já tenham procedimento administrativo fiscal encerrado pelo Fisco.

Art. 11 O atendimento pelo notificado ao contido na presente lei implica renúncia expressa ao direito de promover a discussão das infrações e dos valores apurados pelo Fisco Municipal, seja na esfera administrativa ou judicial.

Art. 12 Esta Lei vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 14 de abril de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO